

CONTRATO

Entre-----

Fundação INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Santana, nº 180, em Lisboa, neste ato representado pelo Exmº Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco Caneira Madelino, e pela Exmª Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração, Dra. Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes, adiante designada como Primeiro Outorgante-----

-----e-----
Olho Nú - Produções e Realizações de Teatro e Cinema Lda, NIF nº. 503374938, com sede na Rua das -----
registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, neste ato representada pelo Senhor Diogo Nuno Infante de la Cerda, titular do cartão de cidadão nº ----- com domicílio profissional na -----
na qualidade de sócio-gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado como Segundo Outorgante-----

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com a aprovação da respetiva minuta e de adjudicação dos serviços efetuada pelo Conselho de Administração da Fundação INATEL, em reunião de 13.11.2023, ata nº 390, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira **Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar serviços de Direção Artística, Produção e Programação para o Teatro da Trindade, de acordo com o previsto nas peças do Procedimento por Ajuste Direto em Regime Material que precederam o presente contrato (*caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta do Segundo Outorgante*), e que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula Segunda **Prazo de execução dos serviços**

1. O contrato terá a duração de **12 meses**, com início no dia **1 de Dezembro de 2023** e termo a **30 de Novembro de 2024**, podendo renovar-se por iguais períodos, até ao triénio da sua celebração (*30 de Novembro de 2026*), se entretanto não for denunciado pelo Primeiro Outorgante, com uma antecedência de 30 dias a contar da data do seu termo.-----

2. A caducidade do contrato a celebrar, não confere ao Segundo Outorgante, o direito a qualquer indemnização.-----

Cláusula Terceira

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente contrato terão lugar no Teatro da Trindade INATEL, sito no Largo da Trindade, 7-A, 1200-466 Lisboa.-----

Cláusula Quarta

Condições de pagamento

1. As faturas serão liquidadas com periodicidade mensal e até trinta dias após a receção das mesmas nos serviços do Primeiro Outorgante, o que se processará nas condições legais e regulamentares que disciplinam o processamento, liquidação e despesas da Fundação INATEL.-----

2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas a partir do primeiro dia útil seguinte ao mês a que dizem respeito, na seguinte morada:-----

Fundação INATEL-----

Teatro da Trindade-----

Largo da Trindade, 7-A-----

1200-466 LISBOA-----

3. A liquidação das faturas será realizada por transferência bancária.-----

4. Não haverá lugar a revisão anual de preços.-----

5. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre o factoring, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados.-----

Cláusula Quinta

Valor

1. O valor total dos serviços, para uma vigência contratual máxima de 36 meses, é de € **216.000,00** (*duzentos e dezasseis mil euros*), com exclusão do IVA, decomposto da seguinte forma:-----

1.1 Valor anual dos serviços - € 72.000,00;-----

1.2 Valor mensal dos serviços - € 6.000,00.-----

Cláusula Sexta

Cabimento Orçamental

1 – A despesa prevista na cláusula anterior, respeitante ao mês de Dezembro de 2023, encontra-se cabimentada no Orçamento de Exploração da Fundação INATEL, na conta 6219090000 – Outros subcontratos.-----

2 – A despesa prevista na cláusula anterior, para os anos de 2024, 2025 e 2026, será inscrita no Orçamento de Exploração da Fundação INATEL, na conta 6219090000 – Outros subcontratos.-----

3- A proposta apresentada pelo Segundo Outorgante encontra-se conforme com o valor previsto no nº 1 do presente artigo.-----



Cláusula Sétima
Obrigações do Segundo Outorgante

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, na pessoa do colaborador alocado à prestação de serviços – DIOGO NUNO INFANTE DE LA CERDA:-----
 - a. A definição da estratégia global que incorpore, de forma integrada e coordenada, a missão e os objetivos do Teatro da Trindade nos planos artístico e institucional;-----
 - b. Definição de programações para o Teatro da Trindade que melhor assegurem a plena otimização das potencialidades técnicas e artísticas por estas;-----
 - c. A conceção e elaboração do plano de execução do projeto artístico do Teatro da Trindade, com respeito pelos limites orçamentais existentes;--
 - d. A gestão de programação e definição de estratégias de públicos;-----
 - e. Colaboração com a Fundação INATEL, na definição do modelo de organização do Teatro da Trindade e na respetiva gestão;-----
 - f. Coordenação com as áreas/colaboradores responsáveis pela produção, montagem, divulgação e promoção;-----
 - g. Coordenação da elaboração e execução de uma estratégia de divulgação do Teatro da Trindade e da sua programação.-----
2. O Segundo Outorgante, sem prejuízo da autonomia artística na programação do Teatro da Trindade, no desempenho dos serviços para que é contratada, tem sempre que observar o respeito escrupuloso pelas diretivas e orientações definidas, dadas pela Fundação INATEL, bem como os limites orçamentais que em cada caso se apliquem.-----
3. O Segundo Outorgante obriga-se à prestação dos serviços nos moldes mencionados nos pontos anteriores, bem como de todos os demais que se mostrem necessários, dentro do âmbito funcional de Diretor Artístico, ou que sejam complementares dos ora a contratualizar, que a Fundação INATEL entenda cometer-lhe, comprometendo-se exclusivamente pelo seu resultado e articulando-o, na medida do possível e do necessário, com os demais colaboradores da Fundação INATEL.-----

Cláusula Oitava
Colaborador do Segundo Outorgante alocado à prestação de serviços

1. O presente contrato, é celebrado *intuitu personae*, assentando na experiência profissional e nas especiais qualidades e aptidões que o Primeiro Outorgante reconhece do colaborador do segundo Outorgante, o ator, encenador, produtor, programador Diogo Nuno Infante de la Cerda, doravante apenas designado Diogo Infante, para a realização dos serviços identificados no artigo precedente.-----
2. O Segundo Outorgante deverá assegurar que o seu colaborador Diogo Infante, chamará a si, a execução de todos os trabalhos contratados, reportando-os e deles prestando contas ao Conselho de Administração da Fundação INATEL.-----



3. Para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior, deverá o seu colaborador Diogo Infante, apresentar-se no Teatro da Trindade de acordo com as conveniências dos serviços contratualizados, e ainda na sede do Primeiro Outorgante, sempre que tal lhe for solicitado por esta, salvo em situações de impedimento inadiável da parte do próprio.-----
4. Durante a vigência do contrato, o Segundo Outorgante, através do seu colaborador Diogo Infante, fica autorizada a aceder livremente às instalações do Teatro da Trindade e a utilizar os instrumentos, equipamentos, material e documentação de trabalho aí existentes.-----

Cláusula Nona
Obrigações de ambos os Outorgantes

1. Ambos Outorgantes obrigam-se, reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do contrato.-----
2. Ambos outorgantes obrigam-se, reciprocamente a prestar todas as informações necessárias, relacionadas com o domínio da atividade do Segundo Outorgante, na lógica de uma prestação de serviços clara, transparente e eficiente.-----
3. Para efeitos do descrito nos pontos precedentes, o Segundo Outorgante, compromete-se a informar o Primeiro Outorgante, a respeito das suas atividades em cada ano de vigência do contrato.-----

Cláusula Décima
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pela prestação de serviços objeto da presente contratação, o Primeiro Outorgante constitui-se na obrigação de pagar ao segundo Outorgante, mensalmente, o valor apresentado na sua proposta.-----
2. As despesas realizadas pelo Segundo Outorgante, no âmbito da prestação de serviços acordada, indispensáveis ao exercício das atividades a desenvolver ao abrigo do contrato a celebrar, serão asseguradas pelo Primeiro Outorgante, de acordo com as suas disponibilidades financeiras.-----
3. O montante adjudicado como contrapartida da realização dos serviços, não sofrerá qualquer alteração durante a vigência do contrato a celebrar.-----
4. O valor a liquidar mensalmente, será realizado por transferência bancária, até trinta dias após a receção das faturas nos serviços do Primeiro Outorgante.-----

Cláusula Décima-Primeira
Autonomia

1. O Segundo outorgante e o seu colaborador, Diogo Infante, não estão sujeitos a qualquer relação hierárquica por parte da Fundação INATEL, exercendo aquele, na medida da sua vinculação pelo contrato a celebrar, a sua atividade enquanto profissional liberal e dentro do respeito pelos princípios e diretivas definidos por esta.-----

2. Nos termos legais aplicáveis, constitui responsabilidade de Diogo Infante, na medida do seu vínculo contratual, a contratação e manutenção em vigor de Seguro de Acidentes de Trabalho para Trabalhadores Independentes.-----

**Cláusula Décima-Primeira
Incumprimento contratual**

1. O incumprimento culposo, pelo Segundo Outorgante, de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, confere ao Primeiro Outorgante, o direito a resolver o contrato, bem como a ser indemnizada em montante igual ao já liquidado até à data da resolução.-----
2. O incumprimento culposo pelo Primeiro Outorgante, de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, confere ao Segundo Outorgante o direito a resolver o contrato e a uma indemnização correspondente ao montante igual ao que receberia até ao termo do contrato.-----

**Cláusula Décima-Segunda
Resolução do contrato**

1. Antes do prazo convencionado, o contrato a celebrar poderá ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes contratantes, bastando para o efeito a notificação à outra parte, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de **30 dias** relativamente à data a partir da qual se pretenda em concreto que a cessação produza os seus efeitos, indicando-se os fundamentos que consubstanciam o ato de resolução contratual.-----
2. Caso a resolução ocorra por iniciativa do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito a uma indemnização correspondente aos valores mensais vincendos até ao termo do contrato, não podendo essa indemnização, no entanto, ultrapassar um montante superior a doze vezes os valores mensais pagos à entidade adjudicatária à data.-----

**Cláusula Décima-Terceira
Proteção de dados pessoais**

1. A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pela Segunda Outorgante, no âmbito da aquisição de serviços objeto do presente contrato. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pela Primeira Outorgante, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros com que a Primeira Outorgante se relacione, designadamente Clientes e Colaboradores. -----
3. Sempre que, no âmbito da prestação dos, ambas as entidades tenham de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de Dados ou informações comerciais de ambas as entidades ou dos seus clientes obrigam-se a: -----

- 3.1 Manter a confidencialidade desses Dados ou informações, podendo apenas facultá-los aos recursos alocados à prestação dos serviços ora contratados, na medida do estritamente necessário; -----
- 3.2 Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os Dados, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas. --

Cláusula Décima-Quarta
Gestor do Contrato

1. A Primeira Outorgante indica como Gestor do Contrato o(a) Sr.(a) Hugo Paulito, com o endereço de correio eletrónico [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, nomeadamente:-----

- i) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.-----

Cláusula Décima-Quinta
Responsabilidade Solidária

Pelo cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades previstas no contrato a celebrar com o Segundo Outorgante, decorrente do referido no presente caderno de encargos, responderão solidariamente esta e o seu colaborador Diogo Infante, que outorgará o contrato em representação do Segundo Outorgante e em nome próprio.

Cláusula Décima-Sexta
Disposições gerais

1. As partes contratantes só estão obrigadas à efetivação das obrigações em que se constituem em face do contrato a celebrar, na exata medida em que sejam cumpridas pontualmente, por cada uma das partes, todas as obrigações em que se constituem.-----
2. Todos os aspetos e situações de facto que, emergentes de acordo, não tenham sido objeto de regulamentação e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do contrato, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas e, desde que, para o efeito, se verifique o acordo de ambas as partes, serão reduzidas a escrito e revestirão a forma de adenda contratual.-----

Cláusula Décima-Sétima
Casos Omissos

Em todos os casos omissos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio e Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de Novembro, bem como demais legislação aplicável.-----

Cláusula Décima-Oitava
Foro Competente

1. Pelos Outorgantes, foi declarado que aceitam o presente Contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. ---
2. Os Outorgantes escolhem o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões emergentes do presente contrato e que não possam ser resolvidas por acordo. -----

Lisboa, 01 de Dezembro de 2023

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

